



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ONGS NO
ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROCOLO SOB Nº : 930 / 2001

DT. ENTRADA: 04/10/2001

HORA: 14:02

REQUERENTE.: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ONGS NO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir todas as ONGS devidamente registradas como UTILIDADE PÚBLICA, no Orçamento Anual do Município.

Parágrafo Único – Para a inclusão estabelecida no artigo 1º desta Lei, a ONG, devidamente registrada, deverá enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o quinto dia do mês de junho os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Ata da fundação;
- c) Ata da Eleição Diretoria atual;
- d) Xerox do CGC
- e) Certidão de Registro da Entidade;
- f) Prestação de contas dos últimos seis meses de atividade.

Av. Augusto Calmon, 1117.

Linhares – E. Santo.

Tel: 3371.0877

Telefax: 3371.1280

E-mail: camaralinet@escelsa.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILZA ROCHA FREGONA
Vereadora

Av. Augusto Calmon, 1117.
Linhares – E. Santo.
Tel: 3371.0877
Telefax: 3371.1280
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de lei nº 930/2001

**“DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DE ONGS NO
ORÇAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de lei encaminhado a esta Casa de Leis pela Ilustre Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona, visa como dispõe sua Ementa, autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir todas as ONGS devidamente registradas como UTILIDADE PÚBLICA, no Orçamento Anual do Município.

Louvável a atitude da referida Vereadora, vez que possibilitará ao Município a destinar verbas para as ONGS devidamente registradas como UTILIDADE PÚBLICA.

A competência está inserida nos meandros do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

ISTO POSTO, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desça Casa de Leis, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e

L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

regimentais que lhe são próprias, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

Plenário " Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISARIO CORREA

Presidente


IVAN SALVADOR FILHO

Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 930/2001

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ONGS NO ORÇAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Ilustre Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona, visa como dispõe sua Ementa, autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir todas as ONGS devidamente registradas como UTILIDADE PÚBLICA, no Orçamento Anual do Município.

]

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 930/2001, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


PEDRO JOEL CELSTRINI
Relator


ÂNGELO GABRIEL SILOTE
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de lei nº 930/2001

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ONGS
NO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de lei encaminhado a esta Casa de Leis pela Ilustra Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona, visa como dispõe sua Ementa, autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir todas as ONGS devidamente registradas como UTILIDADE PÚBLICA, no Orçamento Anual do Município.

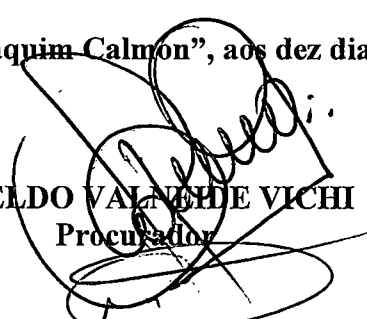
Louvável a atitude da referida Vereadora, vez que possibilitará ao Município a destinar verbas para as ONGS devidamente registradas como UTILIDADE PÚBLICA.

A competência está inserida nos meandros do artigo 16 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, atendido o trâmite regular do regimento interno desta Casa de Leis, a PROCURADORIA desta Edilidade, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É O Parecer salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “ Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


ELDO VALENTE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador